

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, por intermédio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, com esteio na Lei Federal nº13.019/14, na Lei Federal nº14.692/2023 e na Lei Municipal 1033/91, torna público a abertura de inscrição para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**, às Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais de atendimento a crianças e adolescentes na modalidade de chancela.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preconizado na Lei nº1033/91 de 30 de Dezembro de 1991, na Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal nº14.692 de 03 de outubro de 2023, torna público o Chamamento Público para seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a projetos voltados à área da infância e adolescência.

1.2. As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2024 a 2026: Órgão – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social Unidade – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

1.3. As Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público, receberão CARTA DE

CAPTAÇÃO DE RECURSOS expedida pelo CMDCA de Balneário Camboriú, com vistas a que busquem doações junto a pessoas físicas e jurídicas (Pessoas Físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do Imposto de Renda devido e Pessoas Jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido), permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de TERMO DE FOMENTO, com Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, para execução de projetos no Município de Balneário Camboriú, cujos beneficiários sejam do município, que estejam em consonância com as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, a serem financiados na forma de captação de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

2.1.1. Garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.2. Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais.



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



2.3. O presente edital busca qualificar e potencializar os serviços para a promoção da Rede de Atendimento à criança e adolescente de Balneário Camboriú/SC.

2.4. Serão considerados os projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de até 24 (vinte e quatro) meses e que contemplem ações previstas no item 3.2 deste Edital.

2.5. As Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental devem apresentar seus projetos para a análise, apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

2.6. Para inscreverem projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, as Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais deverão estar com o atestado de funcionamento vigente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

2.7. Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos inscritos deverão atender crianças e ou adolescentes e estarem em conformidade com a legislação vigente, em especial com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Municipal nº1033/1991 de 30 de Dezembro de 1991 e Lei

nº13.019 de 31 de julho de 2014.

3.2. O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a atenção de crianças/adolescentes e atendimentos, sob a orientação e recomendação do Diagnóstico da Situação da Rede de Atendimento de Crianças e Adolescentes de Balneário Camboriú, atualizado em 2018, Plano de Ação do CMDCA e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente de Balneário Camboriú 2017/2027 – seguintes eixos:

3.2.1. Eixo 01: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes:

- a) Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade;
- b) Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade.

3.2.2. Eixo 02: Proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

- a) Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada;
- b) Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

3.2.3. Eixo 03: Participação de crianças e adolescentes:

- a) Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

3.2.4. Eixo 04: Controle Social da efetivação dos direitos:

- a) Universalização e fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente

para assegurar seu caráter paritário, deliberativo e controlador, garantindo a natureza vinculante de suas decisões.

3.2.5. Eixo 05 – Gestão da política:

- a) Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo;
- b) Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários;
- c) Qualificação de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes com especial atenção para a formação continuada de conselheiras e conselheiros dos direitos e tutelares;
- d) Implementação de monitoramento gerencial do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento;
- e) Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

3.3. Os projetos que contemplem as práticas desportivas deverão observar a Resolução nº155 de 13 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

3.4. Não serão objetos de financiamento:

- a) Projetos com prazo de execução superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Despesas com uso de veículo/transporte que não tenha comprovação de vínculo com a entidade contemplada;
- c) Projetos que prevejam contrapartida financeira ou por meio de prestação de serviços

do público-alvo.

3.5. Em caso de utilização de veículo/transporte, é necessário a observância das normas regulamentadoras junto aos órgãos competentes de trânsito, sendo vedado a utilização de veículo particular.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição dos projetos das Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Plano de trabalho comprovando o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do Art. 2º, nos incisos I a V do caput do Art. 33 e nos incisos II a VII do caput do Art. 34, da Lei nº13.019/14, conforme Anexo V – Plano de Trabalho;

II. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei nº 13.019/14;

III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

IV. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros,



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo II – Declaração Relação dos Dirigentes da Entidade; VIII. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo I – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

4.2. Os projetos que não apresentarem rigorosamente os documentos válidos, elencados no item 4.1 deste edital serão inabilitados.

4.3. Para celebração do Termo de Fomento, pós-período de Captação de Recursos, se

faz necessário a apresentação da documentação exigida no Decreto Municipal nº8489, de 23 de Fevereiro de 2017.

4.4. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente qual seja o resultado.

4.5. O plano de ação deverá ser entregue em cópia física devidamente identificada e assinada pelo responsável legal pela Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental ou escaneado e enviado para o CMDCA através do **Protocolo 1doc em assunto “APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS” pelo link <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>**. A ausência de um dos documentos inabilita o projeto.

4.6. Os documentos deverão ser protocolados em envelope fechado identificado conforme modelo abaixo:

EDITAL N°001/2024/CMDCA

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO A ACOMPANHAMENTO

PROPONENTE: _____

Nome do Projeto: _____

4.7. Caso o projeto apresentado pelo proponente exigir a elaboração e execução de projetos técnicos, este(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo respectivo responsável



(Engenheiro, Arquiteto, Nutricionista, Fonoaudiólogo, entre outros).

4.8. Os projetos que preveem aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), deverão ser apresentados, no mínimo 03 (três) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante. Neste caso a Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental deverá apresentar justificativa.

5. CRONOGRAMA OFICIAL

5.1. O cronograma oficial obedecerá às seguintes etapas:

5.1.1. Publicação do Edital: após a aprovação em reunião plenária do CMDCA.

5.1.2. O Presente Chamamento Público ficará aberto pelo período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Os projetos e os respectivos documentos poderão ser protocolados junto a Secretaria Geral do CMDCA a qualquer tempo, para análise da Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

5.1.2.1 Os projetos e os respectivos documentos poderão ser apresentados durante todo o ano, entre os meses de Fevereiro a Novembro.

5.1.3. Após a protocolização da inscrição do projeto, mediante a documentação prevista no item 4.1 deste edital, na Secretaria Geral do CMDCA, localizada junto a Casa dos Conselhos, na Rua 1822, nº1510 – Centro – Balneário Camboriú/SC, no horário das 8h30min às 13hs, o trâmite seguirá os seguintes passos:

I. Apresentação do requerimento de inscrição na reunião plenária ordinária do CMDCA,

após a protocolização do Projeto;

II. Encaminhamento à Comissão de Avaliação e Acompanhamento, que deverá emitir seu parecer a plenária do CMDCA em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

III. Publicação do resultado da seleção, dando prazo para interposição de recurso de até 05 (cinco) dias úteis após a deliberação e divulgação pelo CMDCA.

5.1.4. Poderá ser apresentado recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

5.1.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados pelo CMDCA e publicados na página oficial do Município de Balneário Camboriú, no site www.bc.sc.gov.br, e em Jornal Oficial do Município.

5.1.6. Publicação do resultado, homologação e divulgação do resultado dos projetos aprovados no primeiro dia útil, após o fim do prazo para interposição de recursos ou da análise de recursos que vierem a ser interpostos, através de Resolução do CMDCA que disporá sobre o deferimento ou indeferimento do projeto.

5.1.7. Liberação da Carta de Captação de Recursos para as Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que tiverem seus projetos deferidos.

5.2. A Carta para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, contemplada no presente Edital, será emitida após a aprovação dos respectivos Projetos, e terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua concessão, prorrogável por igual período, desde que a sua prorrogação seja requerida e o projeto permaneça

executável.

5.2.1. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que capturem recursos no período de Janeiro a Maio de cada ano, através do Imposto de Renda, de guias recolhidas junto a pessoas físicas diretamente a Receita Federal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica para o projeto proposto até o final de Junho de cada ano;

5.2.2. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que capturem recursos durante todo o ano, através da lei de incentivo fiscal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica até o final do mês de Dezembro de cada ano;

5.2.3. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que capturem recursos para os projetos, após a comprovação da arrecadação, e não arrecadaram o valor integral, poderão através da mesma chancela arrecadar no próximo ano. Os recursos ficarão na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, até o final da arrecadação ou requerer parcialmente a pedido da Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental.

§ 1º. Caso a organização tenha captado o valor parcial do projeto, em percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor global, poderá apresentar a readequação do projeto para utilização do valor captado. Neste caso, não será permitida a continuação da captação com a mesma chancela.

§ 2º. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e tendo a organização captado o valor parcial do projeto em percentual menor que 60% (sessenta por cento) do valor global, o recurso captado será transferido para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA Balneário Camboriú/SC.

5.2.4. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que arrecadarem o valor integral do projeto e solicitarem o repasse dos recursos, não mais poderão arrecadar no ano seguinte com a mesma chancela. A Organização da Sociedade Civil e Programas Governamentais terão que apresentar um novo projeto para uma nova autorização da captação de recursos.

5.2.5. Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil ou Programas Governamentais, que não formalizarem Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

6. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ANÁLISE

6.1. Os critérios de avaliação são:

a) Cumprimento dos Objetivos (50 Pontos)					
	Atende (Nota 50)		Atende Parcialmente (Nota 25)		Não Atende (Nota 0)
	Nota máxima atribuída	Nota obtida	Nota máxima atribuída	Nota obtida	
Adequação ao tema de acordo com os eixos do item 4 deste Edital	10		05		
Crerios técnicos do Projeto	10		05		
Metodologia aplicada	10		05		

Clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos	10		05		
Atividades e resultados esperados	10		05		

b) Impacto Social da Iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto) (35 Pontos)

	Atende (Nota 35)		Atende Parcialmente (Nota 23)		Não Atende (Nota 0)
	Nota máxima atribuída	Nota obtida	Nota máxima atribuída	Nota obtida	
Contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	15		10		
Abrangência da proposta a público em qualquer situação de vulnerabilidade.	12		08		
Benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido	08		05		

c) Inovação e Criatividade (15 pontos)

	Atende (Nota 15)		Atende Parcialmente (Nota 07)		Não Atende (Nota 0)
	Nota máxima atribuída	Nota obtida	Nota máxima atribuída	Nota obtida	

Práticas inovadoras que promovam a garantia de direitos e a sustentabilidade das ações propostas.	15		07		
---	----	--	----	--	--

6.1.1. A Pontuação mínima para aprovação do Projeto é de 55 (cinquenta e cinco) pontos, somados no item 6.1 deste edital.

6.2. A(o) proponente, cujo projeto visa a aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), que não garanta e mantenha a continuidade do projeto, esses materiais/equipamentos, em perfeitas condições de uso, poderão ser alocados em programas/projetos/serviços não governamentais que prevejam a utilização desses, a partir da anuência do CMDCA.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados são oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

7.2. O repasse de recursos será condicionado à apresentação de documentos referidos nos itens 4.1 e 4.3 deste edital.

7.3. O recurso captado correspondente ao valor total previsto no projeto será distribuído de modo a que se retenha 20% (vinte por cento) do montante para as despesas do FMDCA e o restante, equivalente a 80% (oitenta por cento), será destinado ao referido projeto cancelado.

7.4. Uma vez atendido o disposto no item 7.3 deste edital, os recursos captados que

excedam o valor total do projeto serão destinados exclusivamente ao projeto cancelado, considerando o previsto na proposta apresentada e nas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8. DAS DESPESAS VEDADAS

8.1. É vedado aos projetos apresentados a utilização de recursos para:

8.1.1. Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da diretoria da instituição ou a servidores públicos Federal, Estadual ou Municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados);

8.1.2. Pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

8.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa aquela estabelecida no projeto;

8.1.4. Realização de despesas com publicidades, informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e/ou servidores públicos;

8.1.5. Pagamento de salário, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

8.1.6. Aquisição ou a exclusão de qualquer item do Projeto inicial sem o devido conhecimento e previa deliberação do CMDCA.



9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A avaliação dos projetos inscritos será realizada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento deste CMDCA, nomeada por Resolução nº004 de 16 de Maio de 2019, a qual, submeterá seu parecer à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, que referendará os projetos a serem atendidos e os publicizará através do sítio eletrônico da Prefeitura de Balneário Camboriú, site www.bc.sc.gov.br e no Diário Oficial do Município.

9.2. O resultado do processo também será disponibilizado através do sítio eletrônico da Prefeitura de Balneário Camboriú, site www.bc.sc.gov.br e no Diário Oficial do Município.

9.3. O conselheiro titular ou suplente, representante de Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que inscrever projeto, não poderá participar da análise e votação do mesmo.

10. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, em quatro fases distintas:

10.1.1. **HABILITAÇÃO:** consiste no estrito cumprimento deste Edital.

10.1.2. **AVALIAÇÃO:** os projetos serão avaliados pela comissão que, se necessário, convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas in loco para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

10.1.2.1. Se necessário a comissão poderá solicitar alteração/adequação do Plano de Trabalho.

10.1.3. SELEÇÃO: seleção das propostas aptas a receber a Carta de Captação de Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

10.1.4. CLASSIFICAÇÃO: encaminhamento dos pareceres para apreciação da plenária do CMDCA e posterior publicização, através de Resolução.

10.1.5. A avaliação da execução dos projetos anteriormente aprovados pelo CMDCA (quando for o caso), será considerada na apreciação dos projetos apresentados pelos proponentes.

11. DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

11.1. O prazo que a Organização da Sociedade Civil possui para providenciar a documentação necessária para a tramitação do Termo de Fomento junto ao Controle Interno da Prefeitura de Balneário Camboriú é de 15 (quinze) dias, a contar da divulgação oficial da Resolução do CMDCA, que autoriza o repasse do recurso captado.

11.1.1. A validade dos documentos apresentados será considerada a partir da data do protocolo de entrega.

11.2. Para os Programas Governamentais deverá ser apresentada ao CMDCA a minuta do Termo de Referência para o Processo Licitatório conforme o projeto apresentado e aprovado no CMDCA.

12. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A Prestação de Contas relativa aos Termos de Fomento firmados com as Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental, deverá obedecer ao Plano de Trabalho apresentado, respeitando as normas estabelecidas pelo Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, este Edital e demais legislações pertinentes.

12.2. O Programa Governamental deverá apresentar sua prestação de contas diretamente ao CMDCA, ao final da execução do projeto.

12.3. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior a data da liberação.

12.4. A Prestação de Contas deste edital, deverá ser encaminhada ao Gestor designado da parceria, que encaminhará ao CMDCA para a apreciação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, que por sua vez emitirá parecer a ser deliberado pela plenária do CMDCA, atestando conformidade ou não.

12.5. A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não apresentar Prestação de Contas e/ou investir o recurso em desconformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA, estará sujeita a devolução da totalidade do recurso recebido.

12.6. Os proponentes dos projetos contemplados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, deverão participar de ações de socialização dos resultados dos projetos financiados no ano corrente, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias extraordinárias, plenárias

ampliadas entre outros eventos).

13. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13.1. Os recursos captados serão depositados pelo destinatário diretamente na Conta Bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Balneário Camboriú: Banco: Banco do Brasil Agência: 1489-3 Conta-Corrente: 046.522-4 Favorecido: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú – FMDCA.

13.2. O depositante ou a instituição proponente deverá comunicar ao CMDCA mediante a apresentação de cópia do comprovante de depósito bancário.

13.3. Da comprovação do depósito bancário o CMDCA emitirá recibo ao doador.

13.4 O CMDCA reserva-se ao direito de manter 20% (vinte por cento) dos recursos captados para aplicar de acordo com as prioridades do FMDCA, conforme Plano Anual de Aplicação.

13.5 A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo CMDCA, perderá o financiamento.

13.6. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamental que obtiveram projetos aprovados pelo CMDCA, estão obrigados a divulgar de forma clara e objetiva, através da imprensa falada e escrita, placas, impressos, folders, reuniões, em eventos, apresentações entre outros, que o financiamento do projeto é realizado através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, divulgando a logomarca do



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



CMDCA como parceiro/cofinanciador, conforme modelos constantes do anexo III.

13.7. Ao inscrever projetos a Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental, automaticamente concordam com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.

13.8. O ato de inscrição implica na plena concordância dos termos deste edital.

13.9. Será anulado e/ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso o proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu Registro e Qualificação ou o Atestado de Funcionamento junto ao CMDCA.

13.10. À plenária do CMDCA caberá a liberação dos recursos, por meio de Resolução, observando os itens 7.3 e 7.4 deste Edital.

13.11. Integram o presente edital os anexos I, II, III, IV e V.

13.12. Toda a legislação vigente pertinente a este edital e demais informações poderão ser obtidas no portal da Prefeitura de Balneário Camboriú, site www.bc.sc.gov.br.

13.13. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

14. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

14.1. Considerando a resolução CONANDA nº 218 de 27 de junho de 2019 é permitido que:

14.1.1. Nos projetos pode haver previsão de pagamento de serviços de pessoa física e/ou jurídica para captação de recursos, observando:

- a) Até 5% (cinco por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;
- b) O limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

15. DO FORO

15.1. Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de BALNEÁRIO CAMBORIÚ, renunciando as partes a qualquer outro foro, mesmo que privilegiado.

Balneário Camboriú, 07 de Maio de 2024.

ANNA CHRISTINA BARICHELLO

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

JOSIANE HOEPPERS

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**

ANEXO I

(MODELO)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. **OU**
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. **OU**
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos das parcerias outras bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Balneário Camboriú-SC, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú- SC, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

(MODELO)

LOGOMARCAS

LOGOMARCA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ:



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

LOGOMARCA CMDCA:



ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú - SC, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

(MODELO)

PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE:		1.2- CNPJ:	
1.3- ENDEREÇO e CEP:			
1.4- CIDADE:	1.5- U.F:	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO:	1.7- DDD/TELEFONE: 1.8- E-MAIL: 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):		1.11- CPF: 1.12-C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
1.13- ENDEREÇO DA OSC:			
1.14- CIDADE:	1.15- U.F:	1.16- CEP:	1.17- DDD/TELEFONE: 1.18- E-MAIL: 1.19- SITE:

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 – TÍTULO DO PROJETO:	3.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
3.3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
3.4 – Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria	

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 – META	4.2 – ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3 – INDICADOR FÍSICO		4.4 – DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

4.5 – ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.6 – UNIDADE	4.7 – QUANTIDADE

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2022				R\$ 0,00		

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2022						

5.1.1 – TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 0,00

5.1.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2022				R\$ 0,00		

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2022						

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1 – Receitas Previstas	6.2 – UNIDADE	6.3 – VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL

6.1.1 – TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

6.5 – Despesas Previstas	6.6 – UNIDADE	6.7 – VALOR UNITARIO	6.8 – TOTAL

6.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 0,00

7 – OBSERVAÇÕES GERAIS

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e

não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante OSC

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, ____ de _____ de 20 ____.	
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos	
_____ Gestor do Acordo de Cooperação	